

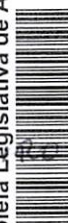


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3 /2023

Maceió, 4 de JANEIRO de 2023.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 7/2024
Data: 09/01/2024 - Horário: 08:31
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 438/2023, que “**Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria discutida no Projeto de Lei nº 438/2023, sua sanção integral não se apresenta possível em razão dos motivos adiante aduzidos.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

No tocante à constitucionalidade material do Projeto de Lei, observa-se sua compatibilidade com as normas dispostas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Quanto à constitucionalidade formal, os arts. 6º a 12 do prospecto legislativo tratam de atribuição, estruturação e funcionamento de órgão da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública, bem como estabelecem prestação de serviços públicos específicos a serem realizados pelo Poder Executivo Estadual, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador, conforme prescrevem as alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição Estadual.

Logo, a proposta inaugura novas atribuições destinadas a diversos campos de atuação do Poder Executivo Estadual, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas, consubstanciando na inconstitucionalidade formal dos mencionados dispositivos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 438/2023, especificamente os **arts. 6º a 12, por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA